DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8101/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/10706/2018/001
PROTOCOLO	: 2141217
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
JURISDICIONADO	: PEDRO ARLEI CARAVINA
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

RECURSO ORDINÁRIO. ADESÃO AO REFIC. RECOLHIMENTO DA MULTA. ARQUIVAMENTO.

Em exame o Recurso Ordinário, interposto pelo gestor, *Senhor Arlei Caravina,* em face do Acórdão n. AC00 – 1123/2021, prolatado no TC/10706/2018 (fls. 2325-2328), em que aplicou multa ao então Prefeito Municipal de Bataguassu/MS, ora recorrente, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS.

Consta dos autos que o referido Jurisdicionado aderiu ao REFIC (Programa de Regularização Fiscal) junto à Corte de Contas, concedido pela Lei Estadual n. 5.913/2022, concedido, conforme Certidão de Quitação de Multa, acostada às fls. 2335-2336 (TC/10706/2018).

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer pelo arquivamento dos autos em face da perda de objeto do Recurso Ordinário diante do recolhimento da multa, conforme parecer n. PAR 2ª PRC – 10081/2023, acostado às fls. 30-33 dos autos.

Diante do exposto, acolho o parecer ministerial e, **DECIDO** pela **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** destes autos, sem julgamento de mérito, em razão da quitação da multa imposta, objeto deste Recurso Ordinário, nos termos do art. 11, inciso V "a", da Resolução TC/MS 98/2018, c/c art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa TC/MS n. 24/2022.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2023.

(Assinado por Certificação Digital)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

esd